



2750 7203
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 - PABX Telex (021)22163 - (021) 233.2064

CGC 42.266.890/0001-28

Insc. Mun. 00.995.487

FAX CPL-CEL: (021) 263-8207

C-DEPJUR Nº 041/98

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 155/96, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, engenheiro MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017-34, e a COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA, Sociedade Comercial com sede na Rua Rodrigo Silva nº 26 - sala 2201 - duplex - parte, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.372.998/0001-66, como ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seus Diretores, KLAUS HELMUT SCHWEIZER, alemão, casado, economista, portador da Carteira de Identidade SE/DPMAF/DPF - RNE W436382-Z, CPF nº 008.277.547-87, residente na Av. Viera Souto nº 620 - aptº 401 - Rio de Janeiro-RJ, e MOACYR ANTONIO GORDILLO LAS CASAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 17.319, CPF nº 229.748.658-87, residente na Rua Vieira de Moraes nº 80 - 17º andar - São Paulo - SP, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO C - DEPJUR Nº 155/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

1. Que a CDRJ assumiu a obrigação de fornecer à ARRENDATÁRIA um volume de 700.000m³ a 1.200.000m³ de areia, isentos de matéria orgânica, em granulometria e teor de argila compatíveis com os estudos de solo e de engenharia por ela já realizados, nos termos da Cláusula 4.1, do Anexo IV, ao CONTRATO C-DEPJUR nº 155/96, firmado pelas partes em 19.12.96, tendo por objeto o arrendamento de áreas no Porto de Sepetiba, para a construção e exploração de terminal de exportação de granéis sólidos.
2. Que o fornecimento da referida areia, a cargo da CDRJ, decorre da necessidade de integral substituição do solo em praticamente toda a área arrendada, em especial, na área destinada ao armazenamento de minério de ferro e granéis sólidos,



procedimento sem o qual inviabiliza-se a efetiva execução das obras de implantação do Terminal.

3. Que, nos estritos termos do CONTRATO C - DEPJUR N° 155/96, em particular, os Anexos IV e V, a CDRJ deveria ter cumprido a programação de disponibilização de areia para as obras de recomposição do pátio de estocagem de minério e granéis sólidos, sem ônus para a ARRENDATÁRIA, até dezembro de 1997 (Cláusula 4.1, do Anexo IV ao Contrato), tudo como consta do detalhamento elaborado, em 03.04.98, pelo Diretor de Engenharia e Desenvolvimento da CDRJ, documento que passa a ser parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

4. Que o compromisso de acumulação de areia para a substituição do solo do pátio de estocagem de minério de ferro e granéis sólidos foi parcialmente atendido até 31.12.97, com a formação de pilha de areia para sobrecarga nas retroáreas dos berços T₀ e T₁ (obra da CONSTRAN), com um montante de 250.000m³, colocado à disposição da ARRENDATÁRIA, a partir de 03.02.98.

5. Que, nas etapas precedentes de dragagem, esgotaram-se as reservas de areia aproveitáveis nos trechos de canal dragados (para aterro hidráulico nas retroáreas portuárias), nos limites autorizados pelas licenças concedidas pela FEEMA, consoante os esclarecimentos contidos no documento antes mencionado, parte inseparável deste Termo.

6. Que, houve por bem a CDRJ suspender, em 16.01.98, a reunião de recebimento das propostas a serem apresentadas na CONCORRÊNCIA N° 006/97 — tendo por objeto a execução da última etapa dos serviços de dragagem na bacia de evolução e no canal de acesso ao Porto de Sepetiba —, marcada para 22.01.98, no aguardo, à época, da normalização dos trâmites administrativos, devido ao imperativo de medidas para regularização das fontes orçamentárias, em particular, a pendência na ampliação do teto do contrato com o BNDES — que assegurará o fluxo regular de recursos para as obras de dragagem e, em consequência, a satisfação da obrigação objeto deste Termo —, bem como a regularização da execução dos próprios serviços de dragagem, que se encontrava, então, na dependência da aprovação do EIA/RIMA, pela FEEMA/CECA.

7. Que a postergação do lançamento dessa última etapa dos serviços, pelas razões antes apontadas, acarretou atraso no cronograma de fornecimento da areia para a continuidade das obras do terminal de minério de ferro e granéis sólidos a que antes se aludiu (CPBS), afetando também a seqüência da obra do terminal de uso múltiplo (CONSTRAN).



8. Que a CDRJ reconhece a sua total impossibilidade de cumprir, nos prazos e condições avançados, a obrigação antes referida e que garantiu, conforme a Cláusula 3.4, do Anexo V ao CONTRATO C-DEPJUR N° 155/96.
9. Que a pendência na solução da questão já afeta o equilíbrio econômico-financeiro do projeto em implantação, em decorrência da necessidade de se correlacionarem as etapas de dragagem com as datas de início da montagem dos equipamentos, condição esta que constou do cronograma de "Correlação entre Dragagem e Implantação", do Capítulo 4.6 (fls. 245 a 249), da Proposta apresentada pela então licitante.
10. Que o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra do terminal de minério de ferro e granéis sólidos tem implicações diretas nas relações da ARRENDATÁRIA com o KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau, banco alemão responsável pelo financiamento do projeto, cujo fluxo de recursos depende das etapas de trabalho efetivamente realizadas.
11. Que o descumprimento da aludida obrigação estenderá seus efeitos jurídicos sobre a eficácia do CONTRATO C - DEPJUR N° 155/96 — uma vez ter sido garantida pela CDRJ, na Cláusula 3.4, do seu Anexo V — e, por conseguinte, sobre a efetivação do empreendimento, consoante os termos da Cláusula 122, do mesmo Contrato, com conseqüências nefastas para as partes e para o Porto.
12. Que o descumprimento da obrigação tomará a CDRJ passível de responsabilização, em razão dos possíveis prejuízos a que ficará sujeita a ARRENDATÁRIA, gerando a seu favor os benefícios da inexecução justificada, que incluem, além das indenizações correspondentes, a rescisão do Contrato de Arrendamento, nos termos da alínea d, da Cláusula 113, combinada com a Cláusula 114, todas do CONTRATO C - DEPJUR N° 155/96.
13. Que, diante de tais circunstâncias e para que não haja descontinuidade da implantação do terminal portuário, a solução encontrada pelas partes consiste no autofornecimento pela ARRENDATÁRIA da areia necessária ao restabelecimento do solo do pátio de estocagem de minério de ferro e granéis sólidos, o que gerará para a mesma um ônus financeiro adicional, exigindo, por via de conseqüência ex lege, a obrigação da CDRJ de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação celebrada, consoante o estabelecido no art. 65 e seu parágrafo 6º, da Lei n° 8666/93, combinados com o art. 9º, parágrafos 4º e 10º, da Lei n° 8987/95.
14. Que, por consenso das partes, a forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato consistirá no direito da ARRENDATÁRIA à



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021) 296-5151 - PABX Telex (021) 22163 - (021) 233.2064

CGC 42.266.890/0001-28

Insc. Mun. 00.995.487

FAX CPL-CEL: (021) 263-8207

compensação dos valores despendidos pela mesma em razão do fornecimento da areia em causa com os valores por ela futuramente devidos à CDRJ, relativamente aos encargos do arrendamento, estabelecidos nas Cláusulas 15, 15.1 e 25, do CONTRATO C-DEPJUR Nº 155/96, caso até o início dos pagamentos desses encargos não se tenha verificado disponibilidade de dotação orçamentária para a quitação do débito.

15. Que, com a assinatura do presente Termo, dá a ARRENDATÁRIA por cumprida pela CDRJ a obrigação de fornecimento da areia necessária à substituição do solo do pátio destinado ao armazenamento de minério de ferro e de granéis sólidos, isentando a CDRJ de qualquer responsabilidade quanto à sua perfeita execução e os riscos dela decorrentes.

16. Que, estando acordes, resolvem a tudo formalizar, estabelecendo, para tal, as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

É objeto deste Termo o autofornecimento, pela ARRENDATÁRIA, de 700.000m³ (setecentos mil metros cúbicos) de areia, isentos de matéria orgânica e com as demais características resultantes dos estudos por ela já realizados, em cumprimento de obrigação assumida e garantida pela CDRJ, por força das disposições das Cláusulas 4.1 e 3.4, respectivamente, dos ANEXOS IV e V, do CONTRATO C - DEPJUR Nº 155/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — DO PAGAMENTO DO PREÇO

A ARRENDATÁRIA arcará com o custo integral do fornecimento de que trata esta Cláusula, ante o reconhecimento expresso da CDRJ da sua total impossibilidade de cumprir, no tempo e nas condições pactuadas, a obrigação avençada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — DO PREÇO DO FORNECIMENTO

A CDRJ reconhece — com embasamento nos parâmetros e dados comparativos de que dispõe —, que o autofornecimento, objeto deste Termo, gerará para a ARRENDATÁRIA um custo extraordinário da ordem de R\$ 5.158.650,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) que, sendo da sua responsabilidade contratual, assume, acrescido de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano), e de correção monetária em índice equivalente ao que incidir sobre os



encargos do arrendamento, estabelecidos nas Cláusulas 15, 15.1 e 25, do CONTRATO C-DEPJUR N° 155/96, esta incidente apenas na hipótese de ressarcimento por compensação de que trata a última parte do Parágrafo Terceiro deste Instrumento, consubstanciando-o como crédito futuro em favor da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO — DO RESSARCIMENTO DO PREÇO

A CDRJ ressarcirá a ARRENDATÁRIA do preço estabelecido no Parágrafo Segundo deste Termo — de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das condições anteriormente pactuadas —, por meio de compensação com os valores que venha ela futuramente a dever à CDRJ, em razão dos encargos do arrendamento, estabelecidos nas Cláusulas 15, 15.1 e 25 do CONTRATO C-DEPJUR N° 155/96, caso até o início dos pagamentos desses encargos não se tenha verificado disponibilidade de dotação orçamentária para a quitação do débito, imputável à CDRJ, em espécie.

PARÁGRAFO QUARTO — DO CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

As contratantes estabelecerão, em instrumento específico — a ser entre elas celebrado em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste acordo de vontades e a ele anexado —, o cronograma de compensação de valores, alternativo à quitação preferencial através de dotação orçamentária própria, e tudo o mais que necessário se fizer para regular o cumprimento das obrigações pactuadas por meio deste Termo, consoante as disposições do Parágrafo precedente.

PARÁGRAFO QUINTO — DA COMPLEMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO

A CDRJ assume o compromisso de fornecer à ARRENDATÁRIA, diretamente da sobrecarga existente nas retroáreas dos berços To e T1 (obra da CONSTRAIN), o saldo restante de 40.000m³ de areia, complementar do volume de 210.000m³ já efetivado, com o fim de integralizar um fornecimento total da ordem de 950.000m³, na forma do disposto no CONSIDERANDO N° 1, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO — DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DA CDRJ

Com a assinatura do presente Termo Aditivo, dá a ARRENDATÁRIA



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 21001-100
Tel.: (021) 296-5151 - PABX Telex (021) 22163 - (021) 233.2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487
FAX CPL-CEL: (021) 263-8207

por cumprida pela CDRJ a obrigação de fornecimento da areia necessária à substituição do solo do pátio destinado ao armazenamento de minério de ferro e granéis sólidos, assumindo, em consequência, a responsabilidade pela execução do seu fornecimento e pelos riscos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do arrendamento pactuado através do CONTRATO C- DEPJUR Nº 155/96, passando este Termo Aditivo a dele ser parte integrante, para todos os efeitos de Direito.

E, por estarem as partes, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro 17 de junho de 1998.


MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

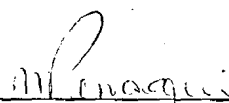

KLAUS H. SCHWEIZER

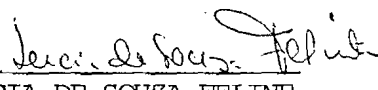
Diretor
COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA


MOACYR A. G. LAS CASAS DE OLIVEIRA

Diretor
COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA

TESTEMUNHAS

1) 
MARLUCE PENAQUI SANT'ANNA CAMPOS
CPF 882.409.757-04

2) 
WILMA LUCIA DE SOUZA FELINE
CPF Nº 332.485.677/91

c:\cp198\CONTRATOSEPETIBI.doc

13º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Rio Branco, 135 - 3º andar - RJ
TABELIÃO: LUIZ FERNANDO C. FARIA - T. SUBSTITUTO: JAQUES FARIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ESTADO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
KLAUS HELMUT SCHWEIZER, #-----

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1998 às 12:02:34
1 - Em Testemunha de Verdade
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA - Substituído - ECV - 187
Válido somente com selo de Autenticidade - (Total R\$.1,87)

13º OFÍCIO DE NOTAS DA JUSTIÇA RJ
CORREGEDORIA GERAL
Lúcia Helena Furtado de Mendonça
Escritório Substituto
Nº ACB 65832

